LEI Nº 678 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: concede revisão geral anual e aumento salarial aos servidores comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica concedido revisão geral anual e aumento salarial, no percentual de 10,00% (dez por cento) , aos servidores comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real.

Art.2º - A concessão da revisão geral anual e do aumento salarial contido no artigo 1º desta Lei, no percentual 10,00% (dez por cento) reajusta a remuneração da tabela de vencimentos dos servidores públicos comissionados e servidores efetivados da Câmara Municipal de Porto Real, a partir do mês de fevereiro de 2020, conforme abaixo mencionado:

§1º *- Em 3,59% (três virgula cinqüenta e nove por cento) reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como revisão geral anual.*

§2 *– Em 6, 41 (seis virgula quarenta e um por cento) reajustado pelo acumulo dos índices inflacionários num período de 3 (três) anos, como aumento salarial.*

Art. 3º – Institui a presente Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a qual se refere ao inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art.4º – A despesa decorrente da aplicação da presente lei será suportada pela dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020

Fernando Guimarães Santos
Presidente